



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 038/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **M T MELO PEREIRA – EIRELI - ME**, CNPJ: 28.949.434/0001-51, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 822, sala 01, Centro, Santiago - RS, CEP: 97700-000 neste ato representada pelo Sr. Leandro Melo Pereira, portador do RG nº 4080037437 e do CPF n.º 000416390-73, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019** de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, da solicitação de contrato nº 1088/20, protocolo nº1807/20e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de calceteiro, para execução de novos pavimentos ou para a execução de reparos em pavimentos existentes. A execução do serviço poderá ser em pedra irregular de basalto ou em pavimento intertravado de concreto tipo unistein, holandês sextavado ou outros, com a devida recuperação do meio fio, quando for o caso, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 044/2019.

1.2. A regularização da via, os serviços de terraplanagem, compactação e demais serviços com máquinas pesadas será por conta do Município de São Pedro do Sul.

1.3. A **CONTRATADA** é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.4. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), por m², totalizando o montante **estimado** de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para o total de 5.000 m².

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados no mês anterior, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através do fiscal do contrato.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta nº 46103-2, Agência nº 0437 do Banco SICREDI – cód. 748.**

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do trabalho deste contrato e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.11. O Município, **conforme o caso** reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 O **prazo de prestação dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

(sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.

3.1.1. Se houver prorrogação do contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

3.2. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, ficando a **CONTRATADA**, responsável pelos encargos decorrentes disso.

3.4. Mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável até o término da garantia prevista por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do estabelecido no projeto básico e edital.

3.5. Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo **CONTRATANTE** este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da adjudicatária, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do presente contrato correrão a contas da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 5- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Unidade 1- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Projeto/atividade - 2.051 – Infra-estrutura urbana-constr. pavimentação.

Código da dotação – 174 Recurso 1 – Recurso Livre

Bloqueio 1956

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

5.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

5.6. Supervisionar os serviços, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019**.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

6.4. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto.

6.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do município.

6.6. Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.8. Comunicar a Administração da ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo.

6.9. Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do objeto.

6.10. Após a prestação do serviço, se verificadas irregularidades posteriores a licitante deverá regularizá-la imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Solicitar a Administração autorização de alteração no serviço, desde que devidamente justificado.

6.12. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos sociais, não transfere a município a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.13. Emitir a nota fiscal, logo após o recebimento do empenho e encaminhar a Secretaria para a qual prestou os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.4. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.5. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

7.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.7. SUSPENSÃO

7.7.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.7.2. Por 6 (seis) meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.7.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

7.7.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

7.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.8.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.8.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.8.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.9. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto licitado.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito e/ou pessoa por este designado.

8.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

8.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

8.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal Requisitante.

8.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

8.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no contrato poderá ocorrer pelo(a):

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. O presente contrato assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

10.3. O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no Arts. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 20 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

M T MELO PEREIRA –EIRELI-ME
Representante- Leandro Melo Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Jurídica:

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente projeto básico é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calceteiro, visando a execução de novos calçamentos ou para execução de reparos em pavimentos existentes, conforme especificado neste Termo de Referência.

A execução dos serviços ser em pedra irregular de basalto ou em pavimento intertravado de concreto tipo unistein, holandês sextavado ou outros, com a devida recuperação do meio-fio, quando for o caso.

A **AUTORIZAÇÃO** para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “ordens de serviços”, das quais deverão constar as vias públicas onde serão executados os serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

Justifica-se a necessidade de realizar Pregão Presencial, em face das peculiaridades da contratação. Existe a necessidade de realização de Registro de Preço, sendo o Pregão uma das formas permitidas para efetivação. Optou-se pelo Registro de Preços pela dificuldade de mensurar exatamente a quantidade a ser utilizada deste tipo de serviço durante o ano.

3. DO PREÇO MÁXIMO ACEITO:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário P/M²
1	5.000	M²	Disponibilização de mão de obra especializada para prestação de serviços de calceteiro, para execução de novos pavimentos ou para a execução de reparos em pavimentos existentes. A execução do serviço poderá ser em pedra irregular de basalto ou em pavimento intertravado de concreto tipo unistein, holandês sextavado ou outros, com a devida recuperação do meio fio, quando for o caso.	13,50

2.1. No valor apresentado deverão estar inclusos todas as taxas, impostos e outros encargos que recaiam sobre o objeto.